



Cartório do Ofício Único de Toritama-PE

Áurea de Moura Jesus - Tabeliã e Oficiala do Registro Público

Maria do Rosário da Silva Araújo - Tabeliã e Oficiala Substituta

Huiara M^a Cristina da Silva Araújo - 2^o Substituta

Rua do Comércio, n^o 343, centro, Toritama - PE

CEP: 55.125-000 - Telefone: (81) 3741-3957

Email: cartorio_unico@hotmail.com

CNPJ: 11.404.126/0001-48.

ÁUREA DE MOURA JESUS, Oficiala Privativa do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas e de Títulos e Documentos Particulares deste Município de Toritama, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL - ACIT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o **07.009.522/0001-01**, para os devidos fins, que tendo em vista à busca que procedi, no arquivo do cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, verifiquei **CONSTAR** o registro da Ata de Assembléia Geral lavrada em 11/08/2004, Procede-se ao registro do Estatuto da Associação Comercial e Industrial de Toritama-ACIT 14 de abril de 2004 Estatuto da Associação Comercial e Industrial de Toritama- Título I da Denominação Sede, Foro, Duração e Fins Artigo 1^o ACIT- Associação Comercial e Industrial de Toritama, Sociedade Civil sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Toritama, Estado de Pernambuco, doravante denominada ACIT, constitui-se de pessoas jurídicas e regue-se pelo presente Estatuto. Artigo 2^o A - ACIT tem por finalidade promover o desenvolvimento de suas associadas empresas ligadas a indústria e comercio em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros. Parágrafo Primeiro - A ACIT não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para as suas associadas e nem permitira aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza. Artigo 3^o Para o alcance de suas finalidades a ACIT desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas econômicas, técnico, educacional, cultural, ecológico, fiscal, e da qualidade. Parágrafo Primeiro - No cumprimento de suas finalidades articulara na aquisição, em conjunto dos itens para comercialização, produção, serviço e consumo para todas as suas associadas de forma coletiva ou isoladamente. Parágrafo Segundo - A ACIT poderá filiar-se e outras entidades, congêneres, nacionais ou internacionais. Parágrafo Terceiro- Para a consecução de suas finalidades a ACIT deverá: a) Congregar as empresas ligadas a indústria e comercio na cidade de Toritama; b) sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de suas associadas. C) desenvolver e estimular em suas associadas o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração; d) promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais; e) prestar assistência jurídica/contábil/financeira, de forma a fortalecer as associadas, possibilitando o seu crescimento e garantido a sua permanência no mercado. f) Divulgar e promover

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito das associadas; g) Padronizar o relacionamento com as associadas, assim como o atendimento aos clientes pelas mesmas; h) Possibilitar consultório as associadas para a implantação de sistemas de qualidade; i) Organizar missões empresariais, com objetivo de buscar parcerias comerciais e técnico industriais assim como rodadas de negócios; j) montar empresa ou credenciar outras associadas para produção centralizada, para atendimento as necessidades das associadas, referendado pela Assembléia Geral; k) montar empresa ou estabelecer parcerias, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno, deste que referendado pela assembleia geral; l) Auxiliar as associadas na viabilização da distribuição e da loja mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pelas empresas associadas; m) desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da associação; Título II das associadas Artigo 4º - Só poderão ser admitidas como associadas as empresas ligadas a indústria e comércio com sede na cidade de Toritama-PE. Artigo 5º - O quadro Social compor-se-á por um numero ilimitado de associados Artigo- 6º Haverá as seguintes categorias de associadas: a) Fundadoras: as que constarem da ata de fundação; b) Contribuintes: São todas as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes; c) Honorários são todas as pessoas jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer a jus a deferência, ou razão de relevantes e excepcionais serviços prestados a ACIT. a. Edilson Tavares de Lima Edilson Tavares de Lima a. William W. Santos. Bel. William W. Santos O.A.B-PE-4.032 a. Roberval Leandro Lacerda. Parágrafo Primeiro. - A admissão das associadas honorárias é atribuição da assembleia geral, por proposta unanime da Diretoria. Parágrafo segundo- As Associadas Honorárias não terão direito a voto e nem poderão ser votadas ou utilizar os serviços e a marca a ser adotadas pela ACIT mas serão admitidas nas discussões. Parágrafo Terceiro - As associadas salva as honorárias, deverão pagar a jóia de admissão e contribuição a serem fixados pela diretoria e aprovada pela Assembléia Geral por maioria simples de votos dos presentes. Artigo 7º A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno. Artigo 8º - As novas associadas serão admitidas mediante subscrição de proposta de associadas em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada a avaliação e deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto, a sua satisfação se dará em assembleia geral, por proposta da diretoria. Capitulo I dos Deveres e direito das Associadas Artigos 9º São deveres e obrigações de todas as associadas: a) Cumprir as obrigações com clientes e fornecedores e pagar com pontualidade as contribuições que lhes compelirem; b) Auxiliar a ACIT na realização de seus respectivos fins; c) não prejudicar moral, legal ou economicamente a ACIT; d) desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados; e) cumprir e fazer cumprir as determinações do presente estatuto do regimento interno bem como as decisões tomadas pela diretoria e pelas assembleias gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências. f) comparecer as Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar ressalvados os casos tratados no Art. 42; g) Usar ativamente dos serviços prestados pela ACIT; h) Comunicar mudanças de endereço, alterações no contrato social ou fato relevante; i) abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, social religiosa ou pessoal nas dependências da ACIT ou nas reuniões promovidas pela Diretoria; j) preparar os seus procedimentos da qualidade para fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela ACIT; k) estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo da qualidade; L) implantar um sistema de controle interno da qualidade; M) atender as normas de padronização de atendimento aos clientes, e ao sistema da qualidade elaboradas pela ACIT; n) Participar dos grupos de trabalho, obedecido os rodízios estabelecidos em reunião; o) acatar todas as decisões emanadas da assembleia geral; p) obter, com a devida antecedência autorização da diretoria para levar convidados as reuniões da associação; q) Promover e facilitar o intercambio de informações entre associadas. Parágrafo Único - As associadas da ACIT, não poderão

República Federativa do Brasil

pelas dívidas e obrigações sociais da mesma. Artigo 10º A associada que estiver dia com as contribuições e demais deveres terá o direito de: a) utilizar-se de todos os serviços da ACIT, estabelecidas no estatuto e regimento interno; b) votar e ser votada para cargos eletivos; c) sugerir a diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social; d) solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da ACIT e no mês que anteceder a realização da Assembléia geral ordinária, consultar, na sede da ACIT, os livros e peças do balanço geral; e) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, obedecendo o disposto no artigo 13º deste estatuto; f) Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas; g) gozar de outros direitos ou regalias que a ACIT proporcionar, além dos que já explicitados e nas condições em que o forem; h) ter acesso a contabilidade da associação obedecendo as normas estabelecidas no presente estatuto e no regimento interno; i) aprovar e reprovar a inclusão de novas associadas; j) ter acesso a toda negociação do grupo; k) apresentar para debate idéias e projetos de interesse da ACIT; l) beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pelo grupo; m) ter acesso a toda informação que chegue a associação a. Edilson Tavares de Lima Edilson Tavares de Lima a. William W. Santos Bel. William W. Santos O.A.B - PE-4-032 a. Roberval Leandro Lacerda. Parágrafo Primeiro. As associadas poderão ser fornecidas carteiras de identidade social conforme sua categoria. Parágrafo Segundo- Participam e votam nas assembleias gerais em igualdade de direito de voto, as associadas quites com a tesouraria, a partir da datada em que completam 6 (seis) meses como integrantes do quadro de associados. Parágrafo Terceiro- Só poderão ser aceitos como representantes das associadas junto a ACIT pessoas pertencentes a seus quadros societários ou que detenham procuração legal de seus representantes. Capítulo II da suspensão, eliminação e demissão das associadas. Artigo 11º A associada poderá ter suspensas os seus direitos, por deliberação da diretoria quando: A) incidir em concordata, até a sua reabilitação b) faltar ao cumprimento de obrigações junto a ACIT. Nesta hipótese, antes que se efetiva a sua eliminação poderá a associada pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogado a suspensão. Artigo 12º A pena de eliminação da associada que ocorrerá em virtude de falência ou de infração a lei, a este estatuto ou ao regimento interno será aplicada por decisão da diretoria, depois de notificada a infratora. Os motivos que o determinaram deverão constar do ato da reunião de Diretoria. Parágrafo Primeiro- Além de outros motivos a diretoria deverá eliminar a associada que: a) vier a exceder quaisquer atividade considerada prejudicial a ACIT ou que colida com os seus objetivos; b) levar a ACIT a pratica de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ela contraída. c) faltar ao pagamento das contribuições durante 3 (três) meses consecutivos; d) deixar de cumprir de forma reiterada, compromissos com fornecedores e/ou clientes; e) voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto do regimento interno, das resoluções ou deliberações da assembleia geral depois de notificadas; f) não atender as recomendações dos conselhos de ética, de qualidade; g) faltar a 3 reuniões sucessivas ou 6 alternadas sem a devida justificativa no período de um ano; h) fazer negociações paralelas que venham prejudicar a associação; i) não acatar decisões da maioria em assembleia geral; j) faltar com os princípios éticos nos processos de negociação; k) operar com marcas estranhas a associação ou não permitidas por ela; l) faltar com o decoro; m) praticar concorrência predatória; n) esconder informações obtida na associação; o) encerrar suas atividades. Parágrafo Segundo- Cópia autenticada da decisão será remetida a interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias . Parágrafo Terceiro - A eliminação de associados caberá recurso voluntario sem efeito suspensivo, para a assembleia geral. Artigo 13º - O pedido de demissão será sempre a pedido da associada, feito por escrito e só será concedido as associadas quites com as obrigações para com a ACIT, devendo a sua aceitação constar de ata de Reunião de Diretoria que deliberar sobre o pedido. Artigo 14º - Em Caso de demissão ou eliminação, a associada não terá direito a restituição da jóia de inscrição, ou a qualquer outro valor pago anteriormente. Parágrafo único - A responsabilidade da associada perante terceiros, por compromissos da ACIT, ocorrida até o desligamento, perdura para as demitidas e eliminadas até quando aprovadas as contas do exercício em que se obtém o desligamento. Título III da organização Econômica artigo 15º

Estado de Pernambuco

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



A receita da ACIT será constituída por: a) contribuições; b) pagamento de jóias; c) subvenções, legados e doações; d) recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação, a. Edilson Tavares de Lima Edilson Tavares de Lima William W. Santos Bel William W. Santos O.A.B- PE - 4.032 a. Roberval Leandro Lacerda. Artigo 16º As despesas atenderão a realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da diretoria. Artigo 17º A anualmente, a diretoria elaborará uma proposta orçamentária que será submetida à discussão e aprovação pela assembléia geral. Titulo IV dos órgãos de direção Artigo 18º - A direção da ACIT será exercida por uma diretoria e um conselho fiscal, cujos membros desempenham suas atribuições gratuitamente. Parágrafo Único- Os diretores e conselheiros serão as pessoas físicas, representantes legais das associadas. Artigo 19º - A duração do mandato dos membros do órgão de direção será de 2 (dois) anos. Artigo 20º Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento. Artigo 21º perderá automaticamente o mandato, o diretor ou conselheiro que, seu motivo justificável e previamente comunicado ao diretor presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a três, ou alternadamente, a quatro reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte: Capitulo I da Diretoria Artigo 22º A ACIT será administrada por uma diretoria constituída de: Um diretor presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor administrativo e um diretor financeiro todos representantes legais das associadas, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, cinquenta por cento das ocupantes, não podendo permanecer na direção por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos - Artigo 23º A diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria da própria diretoria, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal, exigindo-se neste caso, à assinatura de no mínimo dois conselheiros. Parágrafo único - As deliberações da diretoria, nas reuniões de que trata neste artigo, deverão constar de ato, lavrada no livro próprio lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos diretores presentes. Artigo 24º compete à diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e as decisões das assembléias; b) elaborar o regimento interno; c) resolva os casos omissos neste estatuto e as dúvidas que suscitarem; d) admitir, suspender e eliminar as associadas; e) obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação f) elaborar o orçamento do exercício anual; g) organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias deveres bem como nomear e demitir pessoal; h) designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores; i) contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis a ACIT, ceder direitos e constituir mandatários, desde que aprovado pela maioria dos diretores; j) contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da ACIT, com autorização da assembléia geral; k) Apresentar a assembléia geral ordinária os relatórios e contas de sua gestão; l) propor a assembléia geral da admissão de associados honorários; m) apresentar ao conselho fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais. Artigo 25º - Ao diretor presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações a) supervisionar todas as atividades da ACIT; b) acompanhar freqüentemente o saldo de caixa; c) assinar cheques bancários conjuntamente com o diretor financeiro, ou, na falta deste, com qualquer outro diretor; d) assinar, conjuntamente com o diretor administrativo, ou, na falta deste, com qualquer outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, e) convocar reuniões da diretoria bem como as assembléias gerais; f) representar ativa e passivamente a ACIT em juízo e fora dele, constituindo advogado sempre que necessário; g) acompanhar os resultados do plano de atividades da ACIT. H) apresentar a assembléia geral ordinária o Relatório de gestão e o balanço geral a. Edilson Tavares de Lima. Edilson Tavares de Lima a. William W. Santos Bel. William W. Santos O.A.B-PE 4.032 a. Roberval Leandro Lacerda . Parágrafo Primeiro o Diretor presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo diretor vice-presidente, na falta deste, pelo diretor administrativo ou pelo diretor financeiro, nesta ordem. Parágrafo segundo

República Federativa do Brasil

Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas na diretoria, o restante de seus membros convocará assembleia geral para o preenchimento dos cargos. Artigo 26º - Ao diretor Vice-Presidente compete: a) assumir e exercer as funções da presidência nos casos de ausência do diretor presidente ou vacância do cargo b) elaborar e controlar o plano de atividades da ACIT. Artigo 27º - Ao diretor administrativo, compete: a) assumir e exercer as funções da presidência nos casos de ausência do diretor vice presidente ou vacância do cargo, elaborar, consolidar e submeter a diretoria as propostas para o regimento interno; c) secretariar e lavrar as atas da reunião da diretoria e assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referentes; d) zelar pela correspondência da ACIT, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade; e) assinar conjuntamente com o diretor presidente ou outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; Parágrafo único no período em que o diretor administrativo exercer a presidência ou estiver ausente, será substituído pelo diretor financeiro. Artigo 28º. Ao diretor financeiro, compete: a) participar, com o diretor administrativo, de elaboração do programa de atividades e regimento interno; b) superintender os serviços da tesouraria movimentando as contas da ACIT, emitindo e endossando cheques juntamente com o diretor presidente, e na falta deste, com qualquer dos diretores; c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACIT, d) assinar com o diretor presidente e na falta deste, com qualquer outro diretor, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT, desde que aprovado pela diretoria ou pela assembleia geral; e) substituir o diretor administrativo em suas faltas e impedimentos; f) elaborar e controlar o projeto relativo a área financeira e contribuir para o desenvolvimento do regimento interno e do plano de atividades; Capítulo II do conselho fiscal artigo 29º - A administração da ACIT será fiscalizada por um conselho fiscal constituído de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos representantes das associadas, eleitos pela assembleia geral ordinária, sendo emitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes não podendo permanecer no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos. Parágrafo Primeiro. Só poderão fazer parte do conselho fiscal às associadas fundadoras e contribuintes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais. Parágrafo Segundo - não podem fazer parte do conselho fiscal, os membros da diretoria. Artigo 30º compete ao conselho fiscal: a) apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da diretoria emitindo parecer sobre estes para a assembleia geral. Parágrafo Primeiro - para o desempenho de suas funções terá o conselho fiscal acesso a qualquer livro, contas documentos, empregados, independentemente de autorização da diretoria, porem sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da ACIT. Parágrafo Segundo - O conselho fiscal não poderá a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da ACIT, para serem analisados. Parágrafo Terceiro - O conselho fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de autoria interna e externa correndo as despesas por conta da ACIT, desde que aprovado pela assembleia geral; b) recomendar a diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrarem para melhoria dos serviços; c) emitir parecer sobre assuntos que a diretoria submeter a sua apreciação. Artigo 31º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros. Parágrafo Primeiro. Em sua primeira reunião escolhera dentre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário. Parágrafo Segundo. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da diretoria ou da assembleia geral. Parágrafo Terceiro. Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade, na falta de um dos conselheiros e constará de ata lavrada em um livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes. Parágrafo quinto. Os membros do conselho fiscal responderão solidariamente com a ACIT, pelo prejuízos causados as empresas associadas.

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



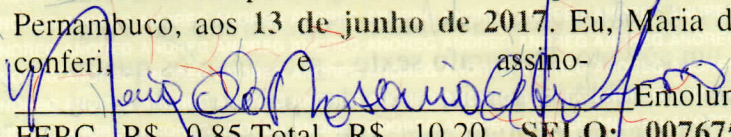
ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do estatuto. Artigo 32º ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal a diretoria ou o restante dos seus membros convocara assembléia geral para o devido preenchimento. Capítulo III do processo eleitoral Artigo 33º - As eleições para cargos de diretoria e conselho fiscal realizar-se-ão em assembléia geral ordinária. Artigo 34º - o edital de convocação e as circulares as associadas para assembléia geral ordinária em que se realizara a eleição da diretoria, serão publicadas em jornal de maior circulação da região ou serão entregues aos associados mediante assinatura de protocolo de recebimento, e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a. Edilson Tavares de Lima Edilson Tavares de Lima a. William W. Santos Bel. William W Santos O.A.B - PE. 4.032 a. Roberval Leandro Lacerda. Artigo 35º A inscrição de nomes de representantes legais das associadas concorrentes a diretoria, faz-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembléia geral, até 15 (quinze) dias antes de sua realização. Parágrafo primeiro mínimo para inscrição de nomes dos representantes legais das associadas concorrentes ao conselho fiscal quando não houver eleição da diretoria, será de 10 (dez) dias antes da realização da respectiva assembléia geral ordinária. Parágrafo segundo - Só será aceita a inscrição de nomes de representantes legais das associadas mediante autorização assinada pelo candidato. Título V da assembléia geral artigo 36º A Assembléia geral ordinária ou extraordinária, constituída pelas associadas quites no pleno gozo de seus direito é o órgão supremo da ACIT e dentro dos limites deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da ACIT e suas deliberações da assembléia geral, deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes. Parágrafo primeiro - As deliberações da assembléia geral são aprovadas pela maioria simples de votos das associadas presentes. Parágrafo segundo - As associadas honorárias poderão tornar parte nas deliberações e debates entretanto não terão direito a voto. Artigo 37º. A assembléia geral será convocada pelo diretor presente parágrafo primeiro - poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, pela maioria absoluta das suas associadas. Parágrafo segundo. Não poderá participar da assembléia geral a associada que: a) não atender ao explicitado no artigo 10º. Parágrafo segundo e terceiro, do capítulo I (que contrata dos deveres e direitos dos associados) ; b) esteja infringindo qualquer disposição de contida nos itens do artigo 9º deste estatuto. Artigo 38º em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias quais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira reunião e de uma nova para a segunda reunião. Parágrafo único- As duas convocações poderão ser feitas num único edital deste que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas. Artigo 39º dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar: a) a denominação da ACIT, seguida da expressão "convocação da assembléia geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso; b) o dia e hora da reunião assim como o endereço do local da sua realização, c) a sequencia ordinal das convocações, d) a ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações, e) o numero de associados na data de sua expedição, para efeito de calculo do "quórum" de incubação, f) a assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo primeiro - os editais de convocação serão afixadas em locais visíveis na sede e nas dependências mais comumente frequentadas pelos representantes das associadas e comunicados por circulares as associadas, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do recebimento. Parágrafo segundo - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pela 4 (quatro) primeiras signatárias dos documentos que o solicitaram. Artigo 40º O "quórum", para instalação da assembléia gerais, é o seguinte : a) 50% (cinquenta por cento) do numero de associadas em condições de votar, em primeira convocação, b) mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das associadas em condições de votar em segunda convocação. Parágrafo único. Para efeito de verificação de "quórum" de que trata este artigo, o numero de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença. Artigo 41º - Os trabalhos das assembléias gerais serão dirigidos por um presidente eleito pelas presentes a assembléia geral que escolheram um dos presente para secretariá-lo os

República Federativa do Brasil

ocupantes de cargos sociais presentes, deverão ser convidados a participar da mesa. Artigo 42º os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de associados, não poderão votar nas decisões sob e assuntos que a elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Artigo 43º - Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o diretor presidente da ACIT, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique representante de uma outra associada para presidir os trabalhos e com votação da matéria. Parágrafo primeiro- Transmitida a direção dos trabalhos, o diretor presidente, demais diretores e conselheiros fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da assembleia para esclarecimentos que forem solicitados. Parágrafo segundo - O presidente da assembleia geral escolherá, entre os representantes das associações, um secretario "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata. Parágrafo terceiro, em regra a votação será por, nas assembleias gerais poderá optar pelo voto secreto. Parágrafo Quarto - O que ocorrer nas assembleias gerais, devesa constar da ata, circunstancionada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos, pelo presidente da assembleia, pelo secretario e por quantos associados o queiram fazer. Parágrafo quinto, as deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados com direito de votar tendo, cada associada presente, direito a um só voto. Parágrafo sexto - prescreve os quatro anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais, vencidas por erro, dolo ou fraude, ou simulação ou tomadas como violação do estatuto contando o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada. Capítulo I da assembleia geral ordinária Artigo 44º. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três mês após encerramento do exercício social e deliberara sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: a) prestação de contas da diretoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal comparecendo: relatório da gestão, balanço geral, plano de atividades da ACIT para o ano seguinte; outros assuntos de interesse da ACIT; B) eleição dos componentes da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso; c) quaisquer assuntos de interesse da ACIT. Parágrafo Único. A aprovação do relatório balanço e contas da diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto. Capítulo II da assembleia geral extraordinária Artigo 45º- A Assembleia geral extraordinária relizar-se-a sempre que for necessária constante do edital de convocação, executando-se os contidos nas alíneas "a" e "b" do art. 44º ressalvado o exposto no parágrafo segundo do art. 25º e no art. 32º Título VI dos livros artigo 46º - A ACIT devesa ter o seguintes livros: a) matricula ou cadastro das associadas, b) atas das assembleias gerais, c) atas de reuniões de diretoria, d) atas das reuniões do conselho fiscal, e) presença das associadas nas assembleia gerais, f) outros, fiscais, contábeis e obrigatórios. Parágrafo Único facultada a adoção de livros e folhas soltas, fichas ou sistema informatizado titulo. VII dos conselhos de ética e qualidade artigo 47º - A ACIT criara conselhos de ética e qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre as associadas, bem como pela implantações e manutenção de sistema que garantiram a qualidade dos produtos e serviços prestados. Parágrafo Único A forma de constituição bem como o detalhamento das atribuições dos conselhos de ética e de qualidade estão definidas no regimento interno. Título VII das disposições gerais e transitórias artigo 48º A dissolução da ACIT, fora dos casos previstos pela lei, somente será decidida mediante deliberação de duas assembleias gerais extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de dois terços das associadas. Parágrafo Único. O seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda assembleia de que trata este artigo. Artigo 49º este estatuto será reformado em quais quer das suas disposições em assembleia geral convocada para esta finalidade, pela maioria absoluta de votos das associadas quites. Artigo 50º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Artigo 51º O presente estatuto entra em vigor em 14 de abril de 2004. Toritama, 14 de

Estado de Pernambuco



abril de 2004. A. Raquel Gino da Silva Raquel Gino da Silva Secretaria da assembléa a. Edilson Tavares de Lima Edilson Tavares de Lima Diretor presidente Eleito a. William W. Santos Bel William W Santos O.A.B-PE 4.032 a. Roberval Leandro Lacerda Roberval Leandro Lacerda Diretor administrativo Eleito a. Anselmo Alves Pereira Anselmo Alves Pereira presidente da assembléa advogado William W. Santos Bel William W Santos O.A.B -PE 4.032. Reconheço por semelhança a firma de: William Walter Santos: dou fé. Caruaru/pe 02 de julho de 2004. a. Neide Maria dos Santos op: 9 Neide Maria dos Santos substituta em testemunho final da verdade. Emolumentos: R\$ 1,76- TSNR R\$ 0,35- total R\$ 2,11 devidamente selado. Reconheço por semelhança a firma de Anselmo Alves Pereira. Dou fé. Caruaru, 25 de junho de 2004. Em testemunho sinal da verdade a . Josefa Geni da Silva. Emolumento R\$ 1,76 taxa (L 11-404/98) R\$ 0,35 total a pagar R\$ 2,11 devidamente selado. Reconheço por a firma de Raquel Gino da Silva, Edilson Tavares de Lima. Dou fé. Toritama, 11 de agosto de 2004. Em testemunho sinal da verdade a. Maria do Rosário da Silva Araujo. Emolumentos R\$ 3,52 Taxa (lei 4.404/96) total a pagar R\$ 4,22, devidamente selado vê se impresso carimbo do cartório. Esta conforme com o original dou fé. Toritama, 11 de agosto de 2004 A oficial substituta Maria do Rosário da Silva Araujo. Pagou taxa lei nº 11404/96 R\$ 27,65. O certificado é verdade e ao arquivo do cartório me reporto, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Toritama, do Estado de Pernambuco, aos 13 de junho de 2017. Eu, Maria do Rosário da Silva Araujo, digitei, conferi,  assino- Oficiala Substituta, Emolumentos: R\$ 7,65 TSNR R\$ 1,70 FERC R\$ 0,85.Total R\$ 10,20. SELO: 0076752.HDY12201501.05040 Consulte autenticidade do Selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Cartório Único Toritama-PE
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabeliã
Maria do Rosário da Silva Araujo
1ª Substituta
Huiara Mana Cristina da Silva Araujo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE

AAA 066633